



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

CONTRATO Nº. 024 /2009-MP/PA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
PROVEDOR DE ACESSO À INTERNET E
ASSISTÊNCIA TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A
GILVANDRO F SILVA - ME (HALLEY TELECOM).**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, CNPJ/MF 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Cidade à Rua João Diogo nº 100, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. **GERALDO DE MENDONÇA ROCHA**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 055.383.782-68 e CI nº 060- MP/PA, domiciliado e residente em Belém e, de outro lado, a Empresa **GILVANDRO F SILVA-ME (HALLEY TELECOM)**, portadora do CNPJ nº.01.003.578/0001-64, estabelecida à Travessa Rui Barbosa, Marambaia – CEP: 68.730-000, neste ato representada pelo Sr. **GILVANDRO FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, micro-empresário, portador do CIC/MF nº. 356.717.182-87 e da Cédula de Identidade nº. 2305412 – SSP/PA, residente e domiciliado em São Miguel do Guamá-PA, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que melhor se declara nas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente Contrato decorre de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do art. 24, II, da Lei 8.666/93, observadas as alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviço de acesso à internet para **Promotoria de Justiça de São Miguel do Guamá – PA**, através de acesso Via Rádio, Banda Larga 64 Kbps, montada pelo provedor, com acesso ilimitado, bem como manutenção dos equipamentos fornecidos.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, iniciando no dia seguinte ao de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, conforme dispõe o art. 57, II, da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a título do material necessário para a instalação do sistema, constituídos de (Roteador Wireless, antena, cabos e conectores), bem como referente à efetiva instalação, a parcela única de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, e a título de manutenção do sistema, o valor mensal de **R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais)**, mediante depósito efetuado na conta corrente da **CONTRATADA**, no **Banco do Brasil, Agência nº. 2355-8, Conta-corrente nº. 8637-1**, até o 5º(quinto) dia útil.

Parágrafo único. Para fazer jus ao pagamento a Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura à Promotoria para ateste dos serviços prestados e providências pertinentes.

4.2 - O valor mensal estipulado a título de manutenção do sistema será reajustado com base na variação acumulada do **IGP-M** calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, variação esta a ser aplicada em qualquer época de vigência deste contrato, atendida sempre a menor periodicidade que venha a ser admitida em lei e que no momento é de 12 (doze) meses a contar do mês da assinatura deste instrumento. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do uso do referido índice de atualização de Preços, fica, desde já, eleito o índice que oficialmente vier a substituí-lo, desde que publicamente divulgada como índice substitutivo a vigorar entre as partes.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Para atender as despesas da presente Licitação, o Ministério Público valer-se-á de recursos orçamentários, conforme a seguinte função programática:

Atividade: 03.122.1237.4512 – Implementação do Sistema de Informação do Ministério Público;
Elementos de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
Fonte: 01 – Recursos Ordinários.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada, durante a vigência deste Contrato, comprometer-se-á:

I – Disponibilizar ao Contratante uma senha e um código de assinante para a Promotoria de Justiça da Comarca de São Miguel do Guamá – PA;

II – Assegurar a prestação do serviço, de forma ininterrupta, 24 h (vinte e quatro horas) por dia, 07 (sete) dias por semana, salvo hipóteses de caso fortuito ou força maior. Ficam ressalvadas, ainda, as interrupções por motivo de manutenção, troca de equipamentos ou problemas técnicos na rede elétrica, rede de telefonia e no link da internet;

III – Fornecer ao usuário suporte telefônico, no horário compreendido das 08:00 às 17:00 horas, todos os dias (exceto sábado, domingo e feriado), destinado à resolução de problemas de conexão;

IV – Prestar assistência técnica gratuita através de técnico devidamente capacitado após ter sido comunicada pelo Contratante, solucionando em até 24 (vinte e quatro) horas as falhas decorrentes da prestação do serviço, não se computando sábado, domingo e feriado;

V – Os prazos relativos à assistência técnica/manutenção dos serviços e dos equipamentos transcorrem independentemente do horário comercial e de expediente;

VI – Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítima os seus empregados ou prepostos, quando da execução dos serviços objeto deste Contrato, no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificados nas dependências do Contratante;

VII – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

VIII – Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento do CONTRATANTE;

IX – Assumir inteira responsabilidade pelas despesas e encargos diretos e indiretos com as pessoas que prestarem qualquer serviço relativo ao presente contrato sendo que a prestação de serviço não gerará nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

X – Zelar por sua regularidade fiscal, tributária e previdenciária;

XI – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

XII – Nomear e manter preposto, aceito pelo Contratante, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário;

XIII – A Contratada não será responsável:

a) Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

b) Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O Contratante compromete-se durante a vigência deste Contrato a:

I – Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula Quarta do presente contrato;

II – Assumir integral responsabilidade por si e por terceiros na utilização do código do usuário e da senha individual;

III – Confiar à Contratada, exclusivamente, todos os serviços objeto deste Contrato;

IV – Permitir o acesso aos empregados da Contratada, a quando da execução ou manutenção dos serviços em suas dependências;

V – Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela Contratada;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

VI – Designar um servidor lotado na Comarca para, acompanhado pelo Departamento de Informática, realizar a fiscalização do contrato;

VII – Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação de serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Contratante, não será interrompida. A existência da fiscalização por parte do Contratante de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da Contratada na prestação dos serviços assumidos;

VII – Manter organizado e atualizado um sistema de controle, assinado por técnico da Contratada e por servidor destinado pelo Contratante, onde seja registrado, em cada visita:

- a) as peças e/ou acessórios substituídos;
- b) as atividades desenvolvidas;
- c) as ocorrências ou observações.

Parágrafo único. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA OITAVA – DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

I – A manutenção corretiva compreende cuidados técnicos indispensáveis para o funcionamento regular e permanente dos equipamentos, incluindo o fornecimento de todo o material necessário para o serviço, inclusive reposição de peças, que venham a ser danificadas por empregado ou preposto da Contratada, a quando da prestação do serviço;

II – A manutenção durante o período de garantia não gera ônus para o Contratante.

CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ATENDIMENTO

I – Os prazos para atendimento e execução dos serviços de garantia de equipamentos serão contados da data da comunicação de defeito pelo Contratante, observando o seguinte:

- a) Para início da manutenção corretiva, prazo médio de três horas e máximo de seis horas;
- b) Para conclusão da manutenção corretiva, prazo médio de doze horas e máximo de vinte e quatro horas;

II – A comunicação do defeito será feita por via telefônica/fax ou e-mail, comprometendo-se o Contratante e a Contratada a manterem registro escrito da mesma;

III – A Contratada se compromete a substituir, temporariamente, por similares de sua propriedade, os equipamentos cuja execução dos reparos demore além dos tempos máximos garantidos e descritos na presente Cláusula sem ônus para a Contratante;

IV – As peças, as partes das peças, componentes e outros materiais utilizados no reparo dos equipamentos devem ser idênticos aos originais. Quando for necessária a substituição por produto diferente do original, será aceita somente através de comunicação escrita com justificativa e a descrição do produto, o qual não pode ser de capacidade e qualidade inferior ao original substituído. O Contratante exige da Contratada a comprovação da procedência original do novo equipamento;

V – O prazo de garantia dos equipamentos ficam adstritos à vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I – No caso da Contratada não cumprir as obrigações assumidas neste instrumento Contratual, ou usar de má-fé, ficará sujeita, respeitado os direitos à ampla defesa e ao contraditório, à aplicação das penalidades abaixo descritas, além das demais sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº. 8.666/93 e legislação vigente, consoante as especificações deste Contrato.

II – Advertência nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;
- b) acesso indevido e/ou não autorizado a documentos, arquivos ou dependência do CONTRATANTE;
- c) outras ocorrências que possam acarretar transtorno ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave;

III - Multa, para a hipótese de não atendimento das obrigações decorrentes do presente contrato a ser calculada da seguinte forma:

- a) multa diária de 0,5% (meio por cento), sobre o valor da fatura, para a hipótese de atraso não superior a 15 (quinze) dias;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

b) multa diária de 1% (um por cento), sobre o valor da fatura, para a hipótese de atraso superior a 15 (quinze) dias e inferior a 30 (trinta) dias. Caso o atraso seja superior a 30 (trinta) dias, ficará caracterizada a inexecução total do contrato.

IV – Suspensão de licitar e contratar com o Ministério Público pelo período de até 02 (dois) anos, no caso do não cumprimento de cláusula contratual que interfira no andamento normal do serviço, atrasando o seu desenvolvimento e trazendo prejuízos econômicos e funcionais a este;

V – A suspensão temporária de participar em licitação promovida pelo Ministério Público, pelo prazo de 02 (dois) anos, também poderá ser aplicada quando, durante a vigência do Contrato, interromper-se a garantia de assistência técnica, sem justificativa aceita pelo Contratante;

VI – Declaração de inidoneidade pela inexecução total ou parcial das cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

I – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93;

II – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

III – A rescisão do contrato poderá ser:

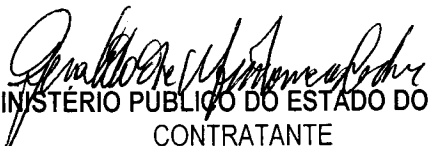
- a) por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos em que a execução ou inexecução interfira no andamento normal do serviço, atrasando o seu desenvolvimento e trazendo prejuízos econômicos e funcionais ao Contratante;
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do Contratante;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

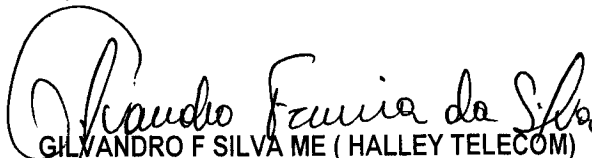
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

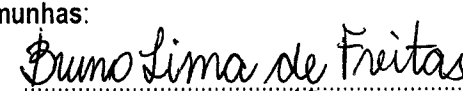
E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém, 29 de maio de 2009.


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATANTE


GILVANDRO F SILVA ME (HALLEY TELECOM)
CONTRATADA

Testemunhas:

1. 
RG: 4214451 SSP/PA

2. 
RG: 2429396 SSP/PA



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

CONTRATO Nº. 024 /2009-MP/PA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
PROVEDOR DE ACESSO À INTERNET E
ASSISTÊNCIA TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A
GILVANDRO F SILVA - ME (HALLEY TELECOM).**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, CNPJ/MF 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Cidade à Rua João Diogo nº 100, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. **GERALDO DE MENDONÇA ROCHA**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 055.383.782-68 e CI nº 060- MP/PA, domiciliado e residente em Belém e, de outro lado, a Empresa **GILVANDRO F SILVA-ME (HALLEY TELECOM)**, portadora do CNPJ nº.01.003.578/0001-64, estabelecida à Travessa Rui Barbosa, Marambaia – CEP: 68.730-000, neste ato representada pelo Sr. **GILVANDRO FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, micro-empresário, portador do CIC/MF nº. 356.717.182-87 e da Cédula de Identidade nº. 2305412 – SSP/PA, residente e domiciliado em São Miguel do Guamá-PA, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que melhor se declara nas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente Contrato decorre de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do art. 24, II, da Lei 8.666/93, observadas as alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviço de acesso à internet para **Promotoria de Justiça de São Miguel do Guamá – PA**, através de acesso Via Rádio, Banda Larga 64 Kbps, montada pelo provedor, com acesso ilimitado, bem como manutenção dos equipamentos fornecidos.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, iniciando no dia seguinte ao de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, conforme dispõe o art. 57, II, da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a título do material necessário para a instalação do sistema, constituídos de (Roteador Wireless, antena, cabos e conectores), bem como referente à efetiva instalação, a parcela única de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, e a título de manutenção do sistema, o valor mensal de **R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais)**, mediante depósito efetuado na conta corrente da **CONTRATADA**, no **Banco do Brasil, Agência nº. 2355-8, Conta-corrente nº. 8637-1**, até o 5º(quinto) dia útil.

Parágrafo único. Para fazer jus ao pagamento a Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura à Promotoria para ateste dos serviços prestados e providências pertinentes.

4.2 - O valor mensal estipulado a título de manutenção do sistema será reajustado com base na variação acumulada do **IGP-M** calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, variação esta a ser aplicada em qualquer época de vigência deste contrato, atendida sempre a menor periodicidade que venha a ser admitida em lei e que no momento é de 12 (doze) meses a contar do mês da assinatura deste instrumento. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do uso do referido índice de atualização de Preços, fica, desde já, eleito o índice que oficialmente vier a substituí-lo, desde que publicamente divulgada como índice substitutivo a vigorar entre as partes.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Para atender as despesas da presente Licitação, o Ministério Público valer-se-á de recursos orçamentários, conforme a seguinte função programática:

Atividade: 03.122.1237.4512 – Implementação do Sistema de Informação do Ministério Público;

Elementos de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Fonte: 01 – Recursos Ordinários.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada, durante a vigência deste Contrato, comprometer-se-á:

I – Disponibilizar ao Contratante uma senha e um código de assinante para a Promotoria de **Justiça da Comarca de São Miguel do Guamá – PA**;

II – Assegurar a prestação do serviço, de forma ininterrupta, 24 h (vinte e quatro horas) por dia, 07 (sete) dias por semana, salvo hipóteses de caso fortuito ou força maior. Ficam ressalvadas, ainda, as interrupções por motivo de manutenção, troca de equipamentos ou problemas técnicos na rede elétrica, rede de telefonia e no link da internet;

III – Fornecer ao usuário suporte telefônico, no horário compreendido das 08:00 às 17:00 horas, todos os dias (exceto sábado, domingo e feriado), destinado à resolução de problemas de conexão;

IV – Prestar assistência técnica gratuita através de técnico devidamente capacitado após ter sido comunicada pelo Contratante, solucionando em até 24 (vinte e quatro) horas as falhas decorrentes da prestação do serviço, não se computando sábado, domingo e feriado;

V – Os prazos relativos à assistência técnica/manutenção dos serviços e dos equipamentos transcorrem independentemente do horário comercial e de expediente;

VI – Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítima os seus empregados ou prepostos, quando da execução dos serviços objeto deste Contrato, no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificados nas dependências do Contratante;

VII – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

VIII – Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento do CONTRATANTE;

IX – Assumir inteira responsabilidade pelas despesas e encargos diretos e indiretos com as pessoas que prestarem qualquer serviço relativo ao presente contrato sendo que a prestação de serviço não gerará nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

X – Zelar por sua regularidade fiscal, tributária e previdenciária;

XI – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

XII – Nomear e manter preposto, aceito pelo Contratante, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário;

XIII – A Contratada não será responsável:

a) Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

b) Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O Contratante compromete-se durante a vigência deste Contrato a:

I – Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula Quarta do presente contrato;

II – Assumir integral responsabilidade por si e por terceiros na utilização do código do usuário e da senha individual;

III – Confiar à Contratada, exclusivamente, todos os serviços objeto deste Contrato;

IV – Permitir o acesso aos empregados da Contratada, a quando da execução ou manutenção dos serviços em suas dependências;

V – Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela Contratada;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

VI – Designar um servidor lotado na Comarca para, acompanhado pelo Departamento de Informática, realizar a fiscalização do contrato;

VII – Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação de serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Contratante, não será interrompida. A existência da fiscalização por parte do Contratante de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da Contratada na prestação dos serviços assumidos;

VII – Manter organizado e atualizado um sistema de controle, assinado por técnico da Contratada e por servidor destinado pelo Contratante, onde seja registrado, em cada visita:

- a) as peças e/ou acessórios substituídos;
- b) as atividades desenvolvidas;
- c) as ocorrências ou observações.

Parágrafo único. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA OITAVA – DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

I – A manutenção corretiva compreende cuidados técnicos indispensáveis para o funcionamento regular e permanente dos equipamentos, incluindo o fornecimento de todo o material necessário para o serviço, inclusive reposição de peças, que venham a ser danificadas por empregado ou preposto da Contratada, a quando da prestação do serviço;

II – A manutenção durante o período de garantia não gera ônus para o Contratante.

CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ATENDIMENTO

I – Os prazos para atendimento e execução dos serviços de garantia de equipamentos serão contados da data da comunicação de defeito pelo Contratante, observando o seguinte:

- a) Para início da manutenção corretiva, prazo médio de três horas e máximo de seis horas;
- b) Para conclusão da manutenção corretiva, prazo médio de doze horas e máximo de vinte e quatro horas;

II – A comunicação do defeito será feita por via telefônica/fax ou e-mail, comprometendo-se o Contratante e a Contratada a manterem registro escrito da mesma;

III – A Contratada se compromete a substituir, temporariamente, por similares de sua propriedade, os equipamentos cuja execução dos reparos demore além dos tempos máximos garantidos e descritos na presente Cláusula sem ônus para a Contratante;

IV – As peças, as partes das peças, componentes e outros materiais utilizados no reparo dos equipamentos devem ser idênticos aos originais. Quando for necessária a substituição por produto diferente do original, será aceita somente através de comunicação escrita com justificativa e a descrição do produto, o qual não pode ser de capacidade e qualidade inferior ao original substituído. O Contratante exige da Contratada a comprovação da procedência original do novo equipamento;

V – O prazo de garantia dos equipamentos ficam adstritos à vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I – No caso da Contratada não cumprir as obrigações assumidas neste instrumento Contratual, ou usar de má-fé, ficará sujeita, respeitado os direitos à ampla defesa e ao contraditório, à aplicação das penalidades abaixo descritas, além das demais sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº. 8.666/93 e legislação vigente, consoante as especificações deste Contrato.

II – Advertência nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;
- b) acesso indevido e/ou não autorizado a documentos, arquivos ou dependência do CONTRATANTE;
- c) outras ocorrências que possam acarretar transtorno ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave;

III - Multa, para a hipótese de não atendimento das obrigações decorrentes do presente contrato a ser calculada da seguinte forma:

- a) multa diária de 0,5% (meio por cento), sobre o valor da fatura, para a hipótese de atraso não superior a 15 (quinze) dias;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

b) multa diária de 1% (um por cento), sobre o valor da fatura, para a hipótese de atraso superior a 15 (quinze) dias e inferior a 30 (trinta) dias. Caso o atraso seja superior a 30 (trinta) dias, ficará caracterizada a inexecução total do contrato.

IV – Suspensão de licitar e contratar com o Ministério Público pelo período de até 02 (dois) anos, no caso do não cumprimento de cláusula contratual que interfira no andamento normal do serviço, atrasando o seu desenvolvimento e trazendo prejuízos econômicos e funcionais a este;

V – A suspensão temporária de participar em licitação promovida pelo Ministério Público, pelo prazo de 02 (dois) anos, também poderá ser aplicada quando, durante a vigência do Contrato, interromper-se a garantia de assistência técnica, sem justificativa aceita pelo Contratante;

VI – Declaração de inidoneidade pela inexecução total ou parcial das cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

I – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93;

II – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

III – A rescisão do contrato poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos em que a execução ou inexecução interfira no andamento normal do serviço, atrasando o seu desenvolvimento e trazendo prejuízos econômicos e funcionais ao Contratante;
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do Contratante;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

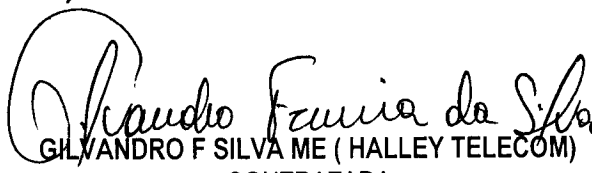
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém, 29 de maio de 2009.


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATANTE


GILVANDRO F SILVA ME (HALLEY TELECOM)
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Bruno Lima de Freitas
RG: 4214451 SSP/PA

2. Alônia Fabiola Bonalconti de Azevedo
RG: 2429396 SSP/PA

a empresa TIM Celular S.A.

Objeto: Contratação de Serviço Móvel Pessoal - SMP, com tráfego de voz, mensagens de texto e tráfego de dados bidirecional (com acesso remoto à Internet) incluindo aparelhos em comodato, na forma de um Plano Corporativo e Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, na modalidade Longa Distância Nacional (LDN), para as chamadas originadas exclusivamente a partir dos acessos do Plano.

Vigência: 02.06.2009 a 02.06.2010

Valor: R\$-45.600, 00 (Quarenta e cinco mil e seiscentos reais)

Dotação Orçamentária: 39101.04.122.0125.4534.339039.0101

Fonte de Recurso: 0101

Foro: Comarca de Belém

Data da assinatura: 25.05.2009.

Ordenador responsável: Marclio de Abreu Monteiro

Endereço: Contrata: Av. Governador José Malcher, 2803 A,

Bairro: Braz, CEP: 66.090-903, Belém - Pará.

Fiscal de Contrato

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 4136

O DIRETOR DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROJETOS ESTRATÉGICOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas

RESOLVE:

PORTARIA Nº 047/2009/DIRAF-SEPE de 28 de Maio de 2009.

DESIGNAR a Servidora ANDRÉA MAIA DIAS, matrícula nº55588251/5, para acompanhar e fiscalizar o Contrato nº002/2009-SEPE, referente ao serviço de Telefonia Móvel Celular, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93.

GABRIEL CAMPOS GONÇALVES

Diretor de Gestão Administrativa e Financeira

SECRETARIA DE ESTADO DE PESCA E AQUICULTURA

PORTARIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 4240

PORTARIA Nº 340 DE 01 DE JUNHO DE 2009

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

REVOGAR, a contar de 01.06.09 a portaria nº 061 de 14/02/08, que designou a servidora SONIA MARIA DE ARAUJO HESKETH, matrícula nº54184136/4, para responder pelo controle Interno desta Secretaria de Estado de Pesca e Aquicultura / SEPAQ.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE PESCA E AQUICULTURA

ANTONIA DO SOCORRO PENA DA GAMA

SECRETÁRIA DE ESTADO DE PESCA E AQUICULTURA

DISTRATO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 4261

DISTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

PARTES: SEPAQ e Juliane Cristina Ribeiro de Lima

MATRÍCULA: 57197547/1

CARGO: Assistente Administrativo

DATA DA ADMISSÃO: 01.06.2008

DISTRATO: 30.05.2009

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Antonia do Socorro Pena da Gama

PORTARIAS

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 4295

PORTARIA Nº 335 DE 26 DE MAIO 2009.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR, a servidora MARIA ALCIONE PEREIRA DA COSTA, ocupante do cargo de Gerente, matrícula nº57190866/2, para responder pelo cargo de Diretora Administrativa e Financeira desta Secretaria de Estado de Pesca e Aquicultura/SEPAQ, durante o impedimento da titular, no período de 05/06/09 a 19/06/09, por motivo de gozo de férias.

DÉ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE PESCA E AQUICULTURA,

ANTONIA DO SOCORRO PENA DA GAMA

SECRETÁRIA DE ESTADO DE PESCA E AQUICULTURA

PORTARIA Nº 334 DE 26 DE MAIO DE 2009

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER a Servidora Sandra Regina Ludwig o gozo complementar das férias programadas para o mês de maio no período de 26.05 a 24.06.08 interrompidas através da

Portaria nº 472, publicada no DOE 31189 de 13/06/2008 complementando a partir de 05/06/09 até 19/06/09.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE PESCA E AQUICULTURA

ANTONIA DO SOCORRO PENA DA GAMA

SECRETÁRIA DE ESTADO DE PESCA E AQUICULTURA.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 4107

2º TERMO ADITIVO Referente ao CONTRATO Nº 053/2008, publicado no D.O.E nº 31160 do dia 02/05/2008

PARTES: SETER X ANTONIO GONÇALVES SALGADO

OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Prorrogação da vigência

DATA DA ASSINATURA: 24/04/2008

VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: 24/04/2008 à 23/04/2010

ADITIVOS ANTERIORES: 1º TA em 16/06/2008.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 4180

7º TERMO ADITIVO Referente ao CONTRATO Nº 019/2006, publicado no D.O.E nº 30702 do dia 13/06/2006

PARTES: SETER X ESE SEGURANÇA PRIVADA LTDA

OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Diminuição de 02 (dois) postos de vigilância armada 24 horas ininterruptos e consequente decréscimo no valor contratual.

VALOR DO ADITIVO: R\$16.858,26 MENSAIS

DATA DA ASSINATURA: 01/03/2009

VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: 01/03/2009 à 11/06/2009

ADITIVOS ANTERIORES: 1º TA 18.10.06, 2º TA 09.07.07, 3º TA 28.09.07, 4º TA 17.06.08 errata 27.06.08, 5º TA 25.08.08 e 6º TA em 17/02/09

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 4177

6º TERMO ADITIVO Referente ao CONTRATO Nº 023/2006, publicado no D.O.E nº 30708 do dia 22/06/2006

PARTES: SETER X ESE SEGURANÇA PRIVADA LTDA

OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Acréscimo de 02 (dois) postos de vigilância armada 24 horas ininterruptos e consequente acréscimo no valor contratual.

VALOR DO ADITIVO: R\$16.858,26 MENSAIS

DATA DA ASSINATURA: 01/03/2009

VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: 01/03/2009 à 20/06/2009

ADITIVOS ANTERIORES: 1º TA 26/06/07, 2º TA 14/11/07, 3º TA 01/07/08, 4º TA 26/08/08 e 5º TA em 17/02/2009.

PORTARIAS

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 4343

PORTARIA Nº 0710/2009 - SETER

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o memorando nº0016/2009 - GEO

RESOLVE:

AUTORIZAR o servidor MÁRCIO ANDERSON SOUZA RAMOS, agente administrativo, matrícula nº5419.0367, para responder pela Gerência de Execução Orçamentária, na ausência da titular servidora IRENILDES MONTEIRO LOBATO, Gerente, matrícula nº8084.5489, no período de 01/06/2009 a 30/06/2009.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Renda, em 27 de maio de 2009.

IVANISE COELHO GASPARIM

Secretária de Estado/SETER

PORTARIA Nº 0709/2009 - SETER, DE 27 DE MAIO DE 2009 A SECRETÁRIA DE ESTADO DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA, o uso de suas atribuições legais e,

Considerando o ofício nº203/2009 - GAPRE - HEMOPA.

RESOLVE:

REVOGAR a contar de 01 e junho de 2009, a portaria de nº1288/07 - SETEPS, publicada no DOE Nº30.935 de 29/05/07, que colocou a servidora GECILA AMOEDO DA CINHA, psicóloga, mat.5419.5800, a disposição da FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E-HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Renda, 27 de maio de 2009.

IVANISE COELHO GASPARIM

Secretária de Estado/SETER

PORTARIA Nº 0708/2009 - SETER, DE 27 DE MAIO DE 2009 A SECRETÁRIA DE ESTADO DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA, o uso de suas atribuições legais e,

Considerando o ofício nº210/2009 - GS-SEAD.

RESOLVE:

COLOCAR A DISPOSIÇÃO, da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD, sem ônus para o Órgão de origem, a servidora NÁDIA OLIVEIRA NASCIMENTO BRITO, Agente de Portaria, matrícula nº509.4550/1, a contar de 01 de junho de 2009.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego e Renda, 27 de maio de 2009.

IVANISE COELHO GASPARIM

Secretária de Estado/SETER

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 4307

PORTARIA Nº 069/2009/MPC/PA

A Procuradora Geral de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º c/c art. 12, I, da Lei Complementar nº 09, de 27/01/1992;

CONSIDERANDO os arts. 41, § 3º, e 42 da Lei nº 7.193, de 05 de agosto de 2008, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2009, combinando com o art. 7º da Lei nº 7.239, de 31 de dezembro de 2008; e

CONSIDERANDO a necessidade de alteração na Lei Orçamentária Anual, mediante a abertura de crédito suplementar, com indicação de recursos compensatórios do próprio Órgão, até o limite de 25%;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o Crédito Suplementar, no valor de R\$ 130.750,00 (Cento e trinta mil e setecentos e cinquenta reais), para atender a programação deste Ministério Público de Contas do Estado, na forma abaixo discriminada:

Suplementação

Codificação Programática	Fonte	Natureza da Despesa	Valor
01.032.1241.2439.0000	0301	319094	64.780,00
01.122.0125.2903.0000	0301	319094	65.970,00
TOTAL			130.750,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução da presente Portaria correrão por conta da anulação parcial de dotação consignada no Orçamento vigente do Ministério Público de Contas do Estado, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminado abaixo:

Codificação Programática	Fonte	Natureza da Despesa	Valor
01.032.1241.2439.0000	0301	319004	64.780,00
01.122.0125.2903.0000	0301	319011	65.970,00
TOTAL			130.750,00

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

Belém/PA, 29 de maio de 2009

MARIA HELENA BORGES LOUREIRO

Procuradora Geral de Contas

Codificação Programática	Fonte	Natureza da Despesa	Valor
01.032.1241.2439.0000	0301	319004	64.780,00
01.122.0125.2903.0000	0301	319011	65.970,00
TOTAL			130.750,00

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

Belém/PA, 29 de maio de 2009

MARIA HELENA BORGES LOUREIRO

Procuradora Geral de Contas

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 4162

Nº do Contrato: 024/2009-MP/PA

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação (Art. 24, II da Lei 8.666/93).

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa Gilvandro F Silva-ME (Halley Telecom).

Objeto: Serviço de acesso à internet, através de acesso Via Rádio para a Promotoria de Justiça de São Miguel do Guamá-PA.

Vigência: 01/06/2009 a 31/05/2010

Valor: R\$ 500,00 (quinhentos reais) valor único referente à instalação e configuração; e mais R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais) mensais.

Dotação Orçamentária: Atividade: 03.122.1237.4512; Elemento de Despesa: 3390-39.

Fonte: 01.
 Foro: Belém.
 Data da Assinatura: 29/05/2009.
 Ordenador responsável: Geraldo de Mendonça Rocha.
 Endereço do Contratado: Travessa Rui Barbosa, nº. 2007, Marambaia, CEP: 68.730.000, Nova Timboteua - PA.

EXTRATO DE CONTRATO**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 4151****Nº DO CONTRATO: 023/2009-MP/PA**

Modalidade de Licitação: Convite nº. 006/2009 - MP/PA (repetição do Convite nº. 005/2009-MP/PA).

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa Damovo do Brasil S/A.

Objeto: Prestação de Serviços de Assistência e Suporte Técnico Preventivo e Corretivo em Sistemas Telefônicos (Hardware e Software).

Vigência: 01/06/2009 a 31/05/2010

Valor: R\$ 2.180,00 (dois mil cento e oitenta reais) mensal.

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1237.4507; Elemento de Despesa: 3390-39.

Fonte: 0101.

Foro: Belém.

Data da Assinatura: 29/05/2009.

Ordenador responsável: Geraldo de Mendonça Rocha.

Endereço do Contratado: Alameda Santos, nº. 200, térreo, 6º andar, CEP: 01.418.000, São Paulo - SP.

PORTARIAS PGJ / SGJ**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 4168****PORTARIA Nº 2002/2009-MP/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais

RESOLVE:

REVOGAR a PORTARIA Nº 1.242/2009-MP/PGJ, que convocou o Promotor de Justiça LUIZ MÁRCIO TEIXEIRA CYPRIANO para apresentar manifestação em processos envolvendo pessoas não cadastradas pela Polícia Judiciária ou Justiça Pública, distribuídos ao Juízo Singular da comarca de Belém, a partir de 21/5/2009.

PUBLIQUE-SE REGISTRA-SE E CUMPRA-SE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 21 de maio de 2009.

ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO

Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA Nº 2004/2009-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais e tendo em vista os termos do Ofício nº 126/2009MP/COMUNIDADE, de 18 de maio de 2009,

RESOLVE:

DESIGNAR os Promotores de Justiça FRANKLIN LOBATO PRADO (Coordenador), VALÉRIA PORPINO NUNES IANNUZZI, VIVIANE VERAS DE PAULA e ANDRÉA MOURA SANTOS SAMPAIO, para desempenharem atividades no Núcleo de Atendimento Permanente do Programa "O Ministério Público e a Comunidade", que será implantado no Distrito ANANINDEUA-NAP/ANANINDEUA, que irá funcionar duas vezes ao mês, às terças-feiras, no período de julho a dezembro do corrente ano.

PUBLIQUE-SE REGISTRA-SE E CUMPRA-SE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 22 de maio de 2009.

ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO

Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA Nº 2025/2009-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais

CONSIDERANDO os princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência, insculpidos no art. 37, caput, da Constituição Federal/88;

DERANDO ser poder-dever da Administração Pública a purgação de irregularidades no serviço público, conforme prescrito nos artigos 199 e 200, da Lei Estadual nº 5.810/94 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado do Pará (RUJ);

CONSIDERANDO, finalmente, os termos do Relatório da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, às fls. 154/174, nos autos do Processo Administrativo Burocrático nº 1280/2008/SGJ-TA, os quais foram acatados *in totum*.

RESOLVE:

DETERMINAR o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar instaurado através da PORTARIA Nº 2768/2008-MP/PGJ, de 22/9/2008, publicada no DOE de 24/9/2008.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 25 de maio de 2009.

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2026/2009-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor FÁBIO EDSON CIRINO NASCIMENTO, Auxiliar de Administração MP-AUD-201-A-II, lotado na Promotoria de Justiça de Novo Progresso, a importância de R\$ 1.000,00 (mil reais), para ocorrer com despesas de Pronto Pagamento, originando a seguinte classificação: 03.092.1237.4509 - IMPLEMENTAÇÃO DE ATIVIDADES EM DEFESA DA SOCIEDADE.

ELEMENTO DE DESPESA:

3390-30: Material de Consumo R\$ a 300,00

3390-39: O.S. Terceiros - P. Jurídica R\$ 700,00

Prazo para utilização: entre 3/6 a 1º/8/2009.

Prazo para prestação de Contas: até 10 dias após o término do período de aplicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 25 de maio de 2009.

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2027/2009-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais

RESOLVE:

CONCEDER ao Promotor de Justiça JOSÉ MARIA GOMES DOS SANTOS, em exercício na Promotoria de Justiça de Mosqueiro, Matrícula nº 999.461, C.P.F. 300.876.862-87, a importância de R\$ 700,00 (setecentos reais), para ocorrer com despesas de Pronto Pagamento, originando a seguinte classificação: 03.092.1237.4509 - IMPLEMENTAÇÃO DE ATIVIDADES EM DEFESA DA SOCIEDADE. FONTE: 001.

ELEMENTO DE DESPESA:

3390-30: Material de Consumo R\$ 500,00

3390-36: O.S. Terceiros - P. Física R\$ 200,00

Prazo para utilização: entre 3/6 a 1º/8/2009.

Prazo para prestação de Contas: até 10 dias após o término do período de aplicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 25 de maio de 2009.

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2042/2009-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais

RESOLVE:

DESIGNAR, como pregoeira deste Órgão, a servidora ANDRÉA MARA CICCIO para atuar no Pregão Presencial nº 015/2009-MP/PA, de acordo com o disposto no art. 3º, IV, da Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002, e art. 5º, II, da Lei Estadual nº 6.474, de 6/8/2002, devendo atuar como membros da Equipe de Apoio o Promotor de Justiça CLAUDOMIRO LOBATO DE MIRANDA e os servidores ANTONIO CARLOS LIMA MIRANDA e GLÁUCIA MIRANDA CHADA.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 26 de maio de 2009.

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2083/2009-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais

RESOLVE:

DESIGNAR o Procurador de Justiça MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES para exercer o cargo de Assessor do Procurador-Geral de Justiça, a partir de 1º/6/2009, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 28 de maio de 2009.

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1145/2009-MP/SGJ-TA

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 835/07-MP/PGJ, de 19 de março de 2007,

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar critérios visando realizar uma fiscalização mais efetiva no que se refere à execução dos contratos de prestação de serviços firmados pelo Ministério Público;

RESOLVE:

I - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para acompanharem e fiscalizarem os Contratos e Atas de Registro

de Preços conforme quadro:

INSTRUMENTO	NÚMERO	CONTRATADA	SERVIDOR
CONTRATO	014/2009	AP. Rent a Car Ltda - EPP	Antonio Carlos Lima Miranda
CONTRATO	015/2009	OK Rent a Car S/S Ltda - EPP	Antonio Carlos Lima Miranda
CONTRATO	019/2009	Processamento de Dados do Estado do Pará - Prodepa	Helioisa Helena Leal Vidal
CONTRATO	022/2009	Valspe Comércio de Informática Ltda	Francisco José Rio Barbosa
CONTRATO	016/2009	Itautec - Grupo Itautec	Paulo Sérgio Rodrigues Lima
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	012/2009	Amazon Card S/S Ltda.	Antônio Marcos da Silva Ferreira
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	013/2009	M&P Comércio e Serviços de Informática Ltda.	Cláudia Euália Nascimento Araújo
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	014/2009	SS Rodrigues Serviços em Geral - ME	Cláudia Euália Nascimento Araújo
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	015/2009	I. A. D. Comércio de Suprimento de Informática - ME	Cláudia Euália Nascimento Araújo
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	016/2009	Stoque Soluções Tecnológicas Ltda	Cláudia Euália Nascimento Araújo
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	017/2009	Sidney da Silva Souza - ME	Cláudia Euália Nascimento Araújo

II - Caberá aos servidores designados neste ato, a obrigação de anotar em registro todas as ocorrências relacionadas com a execução dos Contratos e Atas de Registro de Preços supramencionados, devendo sugerir diretamente à Subprocuradoria-Geral de Justiça o que for necessário à manutenção da qualidade dos serviços contratados.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 25 de maio de 2009.

ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO

Subprocurador-Geral de Justiça

área técnico-administrativa

ERRATAS DO RESUMO DE PORTARIAS DA SGJ-TA,

PUBLICADO NO D.O.E Nº 31.422 DE 20/5/2009

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 4192

PORTARIA Nº 708/2009-MP/SGJ-TA, DE 2/4/2009

Onde se lê: "PORTARIA Nº 708/2009-MP/PGJ";

Leia-se: "PORTARIA Nº 708/2009-MP/SGJ-TA".

PORTARIA Nº 773/2009-MP/SGJ-TA, DE 7/4/2009

Onde se lê: "MARIELA FERREIRA SANCHES";

Leia-se: "MARILÉIA FERREIRA SANCHES".

PORTARIA Nº 810/2009-MP/SGJ-TA, DE 8/4/2009

Onde se lê: "PORTARIA Nº 810/2009-MP/SGJ-TA, de 2/2/2009";

Leia-se: "PORTARIA Nº 810/2009-MP/SGJ-TA, de 8/4/2009".

PORTARIA Nº 814/2009-MP/SGJ-TA, DE 13/4/2009

Onde se lê: "814/2009-MP/SGJ-TA, de 2/2/2009";

Leia-se: "814/2009-MP/SGJ-TA, de 13/4/2009".

PORTARIA Nº 820/2009-MP/SGJ-TA, DE 14/4/2009

Onde se lê: "820/2009-MP/SGJ-TA, de 2/2/2009";

Leia-se: "820/2009-MP/SGJ-TA, de 14/4/2009".

PORTARIA Nº 822/2009-MP/SGJ-TA, DE 14/4/2009

Onde se lê: "822/2009-MP/SGJ-TA, de 2/2/2009";

Leia-se: "822/2009-MP/SGJ-TA, de 14/4/2009".

PORTARIA Nº 824/2009-MP/SGJ-TA, DE 14/4/2009

Onde se lê: "824/2009-MP/SGJ-TA, de 2/2/2009";

Leia-se: "824/2009-MP/SGJ-TA, de 14/4/2009".

PORTARIA Nº 828/2009-MP/SGJ-TA, DE 14/4/2009

Onde se lê: "...desta Capital ao município CE Santa Izabel do Pará,...";

Leia-se: "...desta Capital ao município de Santa Izabel do Pará,...".

PORTARIA Nº 851/2009-MP/SGJ-TA, DE 15/4/2009

Onde se lê: "851/2009-MP/SGJ-TA, de 2/2/2009";

Leia-se: "851/2009-MP/SGJ-TA, de 15/4/2009".

PORTARIA Nº 854/2009-MP/SGJ-TA, DE 15/4/2009

Onde se lê: "854/2009-MP/SGJ-TA, de 2/2/2009";

Leia-se: "854/2009-MP/SGJ-TA, de 15/4/2009".

PORTARIA Nº 858/2009-MP/SGJ-TA, DE 17/4/2009

Onde se lê: "858/2009-MP/SGJ-TA, de 2/2/2009";

Leia-se: "858/2009-MP/SGJ-TA, de 17/4/2009".

PORTARIA Nº 861/2009-MP/SGJ-TA, DE 22/4/2009

Onde se lê: "861/2009-MP/SGJ-TA, de 22/2/2009";

Leia-se: "861/2009-MP/SGJ-TA, de 22/4/2009".

PORTARIA Nº 873/2009-MP/SGJ-TA, DE 22/4/2009

Onde se lê: "873/2009-MP/SGJ-TA, de 2/2/2009";

Leia-se: "873/2009-MP/SGJ-TA, de 22/4/2009".